



LEI Nº 031/2005-PGMP

REORGANIZA A ESTRUTURA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 28 de dezembro de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Parintins:

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Administração do Poder Executivo do Município comprehende:

I - **Administração Direta**, integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito do Município, que se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

II - **Administração Indireta**, constituída dos serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da União, públicas (autarquias) ou privadas (empresas públicas, fundação pública e sociedades de economia mista), vinculadas ao Município, mas administrativa e financeiramente autônomas composta de autarquias e empresas públicas, na forma indicada no art. 8º desta lei.



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLETE GARCIA ARAUJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Autarquia**: pessoa jurídica de Direito Público, realiza um serviço destacado da Administração Direta, exercendo, assim, atividades típicas da Administração Pública. Entidade com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;
- II - **Empresa Pública**: pessoa jurídica de Direito Privado revestindo qualquer das formas admitidas em Direito, com capital exclusivo, tem por finalidade a exploração de atividade econômica por força de contingência ou de conveniência administrativa. Entidade instituída mediante autorização de lei específica, patrimônio e receitas próprias e preordenadas à execução de serviços de interesse relevante da Administração Municipal.
- III - **Fundação pública**: Pessoa jurídica de Direito público, realiza atividades apenas de interesse público;
- IV - **Sociedade de Economia Mista**: Pessoa de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade anônima e sob o controle majoritário de entidade da Administração Indireta, tem também por objetivo a exploração de atividade econômica, independentemente das circunstâncias que justificam a criação de empresa pública.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 4º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da reorganização administrativa, possa o Poder Executivo Municipal aprimorar e promover a eficiência dos serviços públicos e as ações de políticas públicas, em benefício dos municípios.

Art. 5.º - Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, serão adotadas as seguintes metas no Serviço Público:

- I - facilitar e simplificar o acesso popular aos serviços da municipalidade;
- II - simplificar e desburocratizar as ações, bem como a incidência de controles meramente formais;
- III - descentralizar a administração, diminuir níveis hierárquicos, agilizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender;
- IV - promover a transparência das ações político-administrativas do município, para atender as necessidades da comunidade e integração da população com a administração municipal;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - priorizar o ingresso de servidores no serviço público, mediante concurso público, promovendo treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos já existentes, permitindo um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimento;

VI - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar oferta de serviços, sem prejuízo da sua qualidade.

Art. 6.º - As atividades da Administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos e princípios:

- I. Coordenação;
- II. Descentralização;
- III. Delegação de competência;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Transparência;
- VII. Eficiência;
- VIII. Impessoalidade;
- IX. Publicidade;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DA SUA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7.º - São órgãos da Administração Direta:

I - GABINETE CIVIL:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria Particular;
- c) Ajudância-de-Ordens;
- d) Secretarias Extraordinárias;
- e) Auditoria Interna;
- f) Representação do Município na capital;
- g) Coordenadoria de Articulação Política;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- h) Coordenadoria de Comunicação;
- i) Coordenadoria de Cerimonial;
- j) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- k) Chefia da Guarda Municipal;
- l) Junta do Serviço Militar;
- m) Administração do Aeroporto;
- n) Protocolo Geral;

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

I. Órgão de direção superior:

- a) Gabinete do Procurador Geral;

II. Órgão de atividades-fim:

- a) Procuradoria Administrativa;
- b) Procuradoria Justiça Comum;
- c) Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extra-judicial;

III. Órgão de Assessoramento e de Assistência

- a) Assessoria Jurídica;

IV. Assistentes administrativos

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMPAF)

I. Gabinete do Secretário;

II. Gabinete do Sub-secretário;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



III. Coordenadoria de Administração:

- a) Setor de Administração;
- b) Setor de Arquivo e Protocolo;
- c) Setor de Compras;
- d) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Comissão Municipal de Licitação;

IV. Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Banco de Dados;
- c) Departamento de Estatísticas;
- d) Departamento de ACP (Auditoria de Contas Públicas).

V. Coordenadoria de Planejamento (COPLAN):

- a) Setor de Planejamento, Estudos e Pesquisas Sócio-econômicas;
- b) Setor de elaboração e monitoramento de planos, programas, ações e projetos;
- c) Gerência de planos plurianuais (PPA, etc) e do Plano Diretor do Município;
- d) Outras atividades determinadas pelo Secretário.

VI. Coordenadoria de Contabilidade

- a) Setor de Controle Orçamentário;
- b) Setor de Empenho;
- c) Setor de Pagamentos (Tesouraria);
- d) Divisão de Terras, Cadastro e Arrecadação;
- e) Setor de Cadastro e Execução Tributária e Fiscal;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEIA GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- f) Setor de Fiscalização;
- g) Setor de Dívida Ativa;
- h) Setor de Controle de Contratos, Convênio e Prestação de Contas.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Gabinete do Secretário;
- III. Gabinete do Sub - secretário;
- IV. Fundo Municipal de Saúde;
- V. Órgãos de Gestão:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Coordenação de Finanças e Recursos Humanos;
 - b. 1 - Gerência de Prestação de Contas e Recursos Humanos
 - c) Assessoria Técnica e Planejamento;
 - d) Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 - d.1 - Gerência de Controle e Avaliação
 - d. 2 - Gerência de Regulação e Auditoria

VI. Órgãos de Assistência à Saúde;

- a) Coordenação de Atenção Básica
 - a.1 - Gerência do PACS/ PSF
 - a. 2 - Gerência de Programas Estratégicos
 - a. 3 - Gerência de Saúde Bucal
- b) Coordenação em Saúde Rural
- c) Diretores de Unidades de Saúde



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARÁUJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005/PGMP



VII. Órgãos de Prevenção;

- a) Coordenação de Vigilância em Saúde;
 - a. 1 - Assessoria técnica/ PESMS;
 - a. 2 - Gerência de Vigilância Sanitária;
 - a.2.1 - Sub-Gerência de Produtos
 - a.3 - Gerência de Vigilância Epidemiológica;
 - a.3.1 - Sub - gerência do PNI;
 - a.3.2 - Sub - gerência de Zoonoses
 - a.3.3 - Sub-gerência de Endemias
 - a.3.4 - Supervisor de Campo
 - a.4 - Gerência de Vigilância Ambiental;
 - a.4.1. - Sub-gerência de Vigilância da Água, Solo e Ar.
 - a.4.2. - Sub - gerência de Saneamento Básico
 - a.5 - Gerência de Informações em Saúde;
 - a.5.1. - Sub-gerência de análise de situação em saúde.
 - a.5.2. - Sub-gerência de doenças não transmissíveis

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)

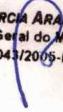
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Sub-secretário;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento Técnico;
- e) Departamento de Informação e Processamento de Dados;
- f) Departamento de Fiscalização;
- g) Departamento de Educação Ambiental e Paisagismo;
- h) Assessoria de Acompanhamento de Projetos, Convênios e Acordos;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2006-PGMP





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

i) Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FMDMA.

**VI - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
(SICTUR)**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Sub-secretário;
- c) Coordenadoria de Cultura;
- d) Coordenadoria de Turismo;
- e) Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- f) Departamento de Estudos e Projetos;
- g) Departamento de Ciência e Tecnologia;
- h) Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
(SEMPA)**

- a) Chefia de Divisão de Feiras e Mercados;
- b) Departamento de inspeção municipal;
- c) Departamento de Administração;
- d) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- e) Administração do Matadouro Municipal;

**VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(SEMOSP)**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Sub-secretário;
- c) Assessor Técnico Especial;
- d) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - d.1) Divisão de Obras e Urbanismo;
 - d.2) Divisão de Projetos;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAUJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- e) Departamento de Limpeza Pública;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Administração do Cemitério Municipal;

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
(SEMED)**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Sub-Secretário;
- c) Coordenador de Desporto e Lazer;
- d) Departamento de Ensino e Gestão Escolar;
- e) Departamento Administrativo-Financeiro;
- f) Departamento de Apoio Técnico;
- g) Departamento de Assistência ao Estudante;
- h) Departamento de Eventos Socioculturais;
- i) Escolas Municipais;
- j) Programas Especiais;
- k) Conselhos Municipais;

**X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
- SEMAST**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Sub-Secretário;
- c) Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Departamento de Apoio Técnico;
- e) Departamento de Programas e Projetos Sociais;
- f) Departamento de Eventos;
- g) Departamento de Geração de Renda - Rendamaz;
- h) Conselhos Municipais;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- i) Fundo Municipal de Assistência Social;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA SUA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8.º - São entidades da Administração Indireta:

I - Empresa Pública;

II - Autarquias:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Parintins

- a) Diretor;
- b) Sub-diretor;
- c) Chefe da Divisão de Sistema de Faturamento e Cobrança;
- d) Chefe de Encanação;

- e) Chefe de Operação;
- f) Chefe de Almoxarifado;
- g) Chefe de Informática;
- h) Chefes dos Postos das Agrovilas de Caburi, Mocambo e Vila Amazônia;
- i) Caixa Executivo;
- j) Chefe de Contabilidade;

III - Fundação;

IV - IV – Sociedade de Economia Mista;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEIA GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9.º - São Entidades Colegiadas do Município:

- I - Conselho Municipal de Controle Social – SEMAST;
- II - Conselho Municipal do Idoso – SEMAST;
- III - Conselho Municipal da Condição Feminina – SEMAST;
- IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – SEMAST
- V - Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAST;
- VI - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SEMAST;
- VII - Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – SEMAST;
- VIII - Conselho Municipal de Saúde – SEMSA;
- IX - Conselho Municipal da Alimentação Escolar – SEMED;
- X - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – SEMAST;
- XI - Conselho Municipal de Assistência Social – SEMAST;
- XII - Conselho Municipal Anti-Drogas – SEMSA/ SEMAST;
- XIII - Conselho Municipal de Turismo – SICTUR;
- XIV - Conselho Municipal de Cultura - SICTUR;
- XV - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Controle Ambiental - COMDCAM
- XVI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FMDMA
- XVII - Conselho Municipal de Educação – SEMED;
- XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMPA;
- XIX - Conselho Tutelar - SEMAST;
- XX - Conselho Municipal do FUNDEF - SEMED;
- XXI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



CAPÍTULO VII

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo têm áreas básicas de competências, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderão ser transferidas de um órgão para outro, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa.

SEÇÃO I

O GABINETE CIVIL TEM POR COMPETÊNCIA

Art. 11º - Órgão incumbido de assessorar e assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições político-administrativas, especialmente na coordenação e publicidade da ação administrativa da Prefeitura, bem como no relacionamento com os poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e com representantes da sociedade civil;

Art. 12º - Compete ainda, a elaboração e acompanhamento, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, de projetos de leis, mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A atribuição e competência de cada órgão integrante do Gabinete Civil será definida no Regimento Interno de que tratam os arts. 34º e 38º desta lei.

SEÇÃO II

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TEM POR COMPETÊNCIA:

Art. 13º - A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções de Procuradoria e Consultoria Jurídicas.

- I - a representação judicial e extrajudicial do Município, sem prejuízo do disposto, na Lei Orgânica do Município;
- II - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;
- III - assistir ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- IV - representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam devam ser adotadas, tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;
- V - exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do Município;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF

Art. 14.º - À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças compete:

- I - coordenar e implementar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município;
- II - planejamento, elaboração e acompanhamento de Planos, Programas, Ações e Projetos;
- III - elaboração das propostas de Lei de Orçamento Plurianual, Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV - formular e executar política de desenvolvimento administrativo e gerencial, bem como coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações do sistema de pessoal civil, de modernização e organização, administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional do Município de Parintins;
- V - formulação de Estudos e Pesquisas;
- VI - outras atividade correlatas;

Subseção I

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º - Compete à Coordenadoria de Administração:

- I - propor instrumentos normativos, inclusive os de caráter legislativo, decorrentes de estudos e análises em sua área de competência;
- II - exercer atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, mantendo em seu acervo de documentos toda a



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



legislação relacionada ao Município de Parintins, com vistas ao seu fiel e regular cumprimento, bem como, para efeito de controle e disposição dos órgãos de fiscalização, cópias autenticadas de contratos, convênios e outros atos congêneres;

III - planejar, coordenar e executar as atividades da Administração Municipal na área da Tecnologia da Informação;

IV - exercer, ainda, as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todos os materiais utilizados na Prefeitura por meio de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, além de efetuar o recebimento, a distribuição, o controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

V - providenciar a manutenção do estoque e guarda em perfeitas condições e ordem de armazenamento e conservação, classificando e registrando os materiais de consumo; promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente; fiscalizar a entrega de material; receber notas de entradas e as faturas dos fornecedores providenciando o seu encaminhamento a tesouraria, com declaração de recebimento e aceitação dos materiais; promover o fornecimento às repartições dos materiais regularmente requisitados;

VI - promover controle do consumo de material por espécie e por repartição para efeito de previsão de gastos; estabelecer estoques máximos e mínimos; solicitar o procedimento dos órgãos técnicos nos casos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; promover o tombamento de todos os bens patrimoniais mantendo devidamente cadastrados; providenciar a carga aos órgãos da administração do material permanente distribuído aos mesmos, bem como a carga respectiva durante o mês de dezembro de cada ano, e todas as vezes que verificar mudanças na direção dos mesmos órgãos responsáveis pelo material permanente;

VII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar depois de autorizado a efetivação da medida conveniente em cada caso a sua alienação; comunicar por escrito e prontamente ao Secretário os desvios e a falta de materiais eventualmente verificados;

Subseção II

DA COORDENADORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP

AA



Art. 16.º - Compete à Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos:

- I - promover o recrutamento e a seleção dos servidores e propor programas de seu treinamento;
- II - lavrar os atos referentes a pessoal e ainda os termos de posse; promover a escrituração, identificação e matrícula dos servidores; promover a elaboração da folha de pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados; assinar as folhas de pagamento de pessoal e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;
- III - promover o levantamento de dados necessários à apuração de merecimento dos servidores para efeito de promoção e acesso; apurar o tempo de serviço público para efeito de pagamento de adicionais por tempo de serviço e outras vantagens previstas em Lei;
- IV - examinar e opinar sobre questões relativas a direito, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
- V - promover junto à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene inspeção médica para a admissão de pessoal, concessão de licença e aposentadoria dos servidores da Prefeitura;
- VI - elaborar a escala de férias do pessoal, promover o cadastro funcional dos servidores; proceder ao controle da lotação nominal e numérica, indicando os servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- VII - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com base nos dados documentais recebidos das demais Secretarias Municipais;
- VIII - proceder ao controle de freqüência dos servidores;
- IX - verificação da regularidade dos atos de admissão de pessoal, sob qualquer regime jurídico, para fins de inclusão na folha de pagamento;
- X - praticar outras atividades correlatas.

Subseção III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - COPLAN



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP





Art. 17.º - Compete á Coordenadoria de Planejamento:

- I - planejar, elaborar, implantar, monitorar, avaliar, e revisar planos, programas ações e projetos da Prefeitura;
- II - controlar a execução física e financeira dos planos de trabalho, projetos conveniados ou executados com recursos próprios e/ou oriundos de órgãos Federais e Estaduais;
- III - preparar projetos para órgãos Federais, Estaduais, Autarquias ou similares com a finalidade de captar recursos para aplicação no município;
- IV - gerenciar os planos plurianuais, como PPA, e Plano Diretor do Município;
- V - praticar outras atividades determinadas pelo Secretário;

Subseção IV

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 18.º - Compete á Coordenadoria de Contabilidade:

- I - coordenar a elaboração do orçamento-programa do município: promover, atualizar e controlar a execução do plano de diretrizes orçamentárias;
- II - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como, atividades relacionadas à cobrança da dívida ativa e de encaminhamento à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial;
- III - desenvolver as atividades de recebimento, guarda, movimentação de dinheiro e outros valores;
- IV - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos; planos e programas da administração municipal;
- V - elaborar decreto de crédito adicional suplementar;
- VI - elaborar decreto de abono do FUNDEF quando necessário;
- VII - Exercer outras atividades determinadas pelo secretário.



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



Subseção V

DA DIVISÃO DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO

Art. 19º - Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização:

- I - promover o lançamento de tributos municipais, arrecadação de receitas e a devida fiscalização nos trabalhos desenvolvidos;
- II - efetuar e controlar o cadastro de contribuintes, fornecedores, empreiteiras e prestadores de serviço;
- III - aplicar o Código de Postura do Código do Município determinado a fiscalização com probidade e transparência;
- IV - incentivar o contribuinte a manter regularidade em seus compromissos tributários, evitando a inadimplência;
- V - aplicar o Código Tributário do Município fazendo-o cumprir, com isenção, probidade e responsabilidade.
- VI - executar a política fundiária do município;
- VII - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Art. 20º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde.

- I - formular e implementar a política municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da política Nacional e Estadual de Saúde, e os planos de Desenvolvimento Econômico do Estado e do Município, bem como coordenar a execução das atividades das instituições integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- II - organizar a oferta de serviços de saúde fundamentados nos princípios de organização do SUS, garantindo de fato a saúde para todos, com eqüidade e em todos os níveis (prevenção, promoção, assistência e reabilitação), com a participação do controle social;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- III - proporcionar a melhoria do padrão de saúde da população e a oferta dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar;
- IV - participar de políticas intersetoriais, em conjunto com a sociedade na luta pela garantia dos fatores determinantes e condicionantes da saúde para todos os cidadãos, tais como: a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho e a garantia do emprego, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;
- V - Assessorar o Prefeito na elaboração de projetos para acordos e convênios com órgãos federais e estaduais, com o objetivo de obter recursos e cooperação técnica para o desenvolvimento das atividades específicas da saúde;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SEDEMA

Art. 21º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

- I - formular e implementar políticas, diretrizes e planejamento, organização, direção e controle de execução das atividades de meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento sustentável;
- II - planejar, fiscalizar, coordenar e executar os serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de recuperação e conservação do meio ambiente;
- III - proteger os recursos da fauna, da flora e minerais do município;
- IV - preservar e conservar a biodiversidade;
- V - integrar com entidades públicas e privadas para coordenação e articulação do município na obtenção de recursos;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição e degradação ambiental nas suas diversas formas e efeitos;
- VII - regular o uso e ocupação do solo urbano;
- VIII - acompanhar a ocupação das áreas rurais, no que diz respeito aos danos ambientais que esses possam provocar;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- IX - proteger os recursos hídricos;
- X - promover a educação ambiental;
- XI - autorizar, licenciar, fiscalizar e monitorar as atividades das mais diversas naturezas, no que se refere ao meio ambiente em consonância com as competências do município e a legislação ambiental estadual e federal vigentes;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO – SICTUR

Art. 22.º - Compete à Secretaria da Indústria, Comércio, Cultura e Turismo:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas à indústria, comércio, cultura e ao turismo;
- II - promover a elaboração e execução de projeto e programas que possam incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais e turísticas, despertando na comunidade o gosto pela arte cultura e turismo em geral;
- III - desenvolver atividades especiais que visem a difundir a cultura através do cinema, vídeo, teatro, música, artes plásticas e colocar em prática, outras atividades pertinentes, como feiras artesanais;
- IV - elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município;
- V - estabelecer ou viabilizar mecanismos de apoio às mini, micro, pequena e média empresa industrial e comercial;
- VI - planejar e coordenar as ações que visem à atração, localização, manutenção, expansão e ao desenvolvimento de empreendimentos industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;
- VII - promover pesquisas, estudos e levantamentos sobre desempenho das empresas industriais e comerciais;
- VIII - subsidiar as empresas com informações sobre política, programas e incentivos com a finalidade de fomentar e dinamizar o desenvolvimento industrial e comercial;
- IX - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre industrialização e comercialização de produtos locais nos mercados interno e externo.



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEIA GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

Art. 23.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, cidadãos e grupos que dele necessitarem;
- II - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- III - contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais na área urbana, rural e comunidades indígenas;
- IV - zelar pela supremacia do entendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

- V - propiciar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI - promover a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VII - propor critérios para a programação e execuções financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho;
- VIII - viabilizar Projetos de Qualificação para famílias e pessoas em processo de exclusão social, a partir de uma cultura empreendedora com ênfase na geração do trabalho e renda;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPA

Art. 24.º - Compete à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2006-PGMP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21

- I - formular e implementar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento agro-pecuário e o abastecimento local;
- II - promover o apoio ao setor privado, realizando a coordenação e o monitoramento da execução de programas de pesquisa agrícola, de assistência financeira e creditícia, de tecnologia e de divulgação de conhecimentos e informações;
- III - coordenar programas de inclusão de agricultores em organização sócio-político empresarial, comercial, cooperativa e em associações;
- IV - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao funcionamento de Mercados, Feiras e Matadouros;
- V - dar total apoio aos pescadores com atividades no município, proporcionando condições de escoamento de seus produtos no entreposto do terminal pesqueiro;
- VI - orientar a melhor forma racional de pesca, bem como a utilização de técnicas e equipamentos que se adaptem à realidade da região, sem prejudicar o equilíbrio do sistema ecológico regional;
- VII - supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do município, visando ao abastecimento de produtos hortifrutigranjeiro e demais gêneros alimentícios;
- VIII - supervisionar e controlar a execução dos serviços relativos aos logradouros públicos, feiras e matadouros;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Art. 25º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

- I - formular e implementar a política de obras e serviços públicos;
- II - executar direta e indiretamente obras e serviços de infra-estrutura e saneamento básico;
- III - inspecionar e fiscalizar obras de execução direta e indireta;
- IV - executar serviço de limpeza pública, fiscalização e controle de serviços públicos permitidos, bem como a conservação de cemitérios, parques, praças, jardins e outros logradouros públicos;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEU GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- V - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação do Código de Postura e do Código de Obras do Município;
- VI - realizar a construção e conservação de logradouros públicos;
- VII - executar atividades referentes à elaboração de planos e projetos de urbanismo e de obras públicas municipais;
- VIII - zelar pelo embelezamento da cidade executando regularmente os serviços de saneamento básico e limpeza pública;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização e o Plano Diretor do Município;
- X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26.º - Compete à Secretaria Extraordinária do Município:

- I - Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente em assuntos específicos ou questões estratégicas de relevante interesse da administração e da coletividade parintinense.

SEÇÃO XI DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE PARINTINS

Art. 27.º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Parintins

- I - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários, no município de Parintins;
- II - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e/ ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARABU DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005 PGMP



III - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais de obras, construção, ampliação e/ ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

IV - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTEÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 28º - Para implantação da Estrutura Administrativa objeto da presente lei são mantidos e criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito:

I - Na Administração Direta:

- a) Procurador-Geral;
- b) Secretários Municipais;
- c) Secretários Extraordinários do Município;
- d) Secretário Particular do Prefeito;
- f) Sub-Secretários Municipais;
- g) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- h) Ajudante de Ordem do Gabinete Civil;
- i) Auditores Internos da Prefeitura;
- j) Chefe da Divisão de Patrimônio, Guarda Municipal e Feiras e Mercados;
- k) Coordenadores de Comunicação, Planejamento, Administração, Pessoal e Recursos Humanos, Indústria e Comércio, Desporto e Lazer, Articulação Política, Defesa Civil, Cultura, Turismo, Cerimonial, Contabilidade, vinculados diretamente as suas respectivas secretarias ou gabinete civil;
- l) Representante na capital;
- m) Administradores (Aeroporto, Matadouro Frigorífico, Cemitério e Agrovilas);
- n) Coordenadores, Diretores de Unidade, Gerentes, Sub-gerentes e Chefe de Gabinete, vinculados diretamente à Secretaria de Saúde;
- o) Gerente do PPA e do Plano Diretor do Município;



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



- p) Assessor Jurídico (PGM);
- q) Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos;

II - Na Administração Indireta:

- a) Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- b) Sub-diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

Art. 29.º - São cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal:

- a) Procurador Municipal;
- b) Auditor Municipal;

Art. 30.º - São transformadas ou fundidas as Secretarias Municipais de Finanças, Administração, Planejamento, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Obras e Serviços Urbanos e Educação, os quais, por força desta Lei, passarão a ter, respectivamente, a seguinte denominação:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo - SICTUR
- d) Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP; e
- e) Secretaria de Educação, Desporto e Lazer - SEMED

CAPÍTULO IX
DA ATUAÇÃO EXECUTIVA

Art. 31.º - O Poder Executivo fixa em doze o quantitativo de cargos de Secretário Municipal da Administração Direta nos termos do art. 7º desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Procurador Geral do Município tem responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração exclusiva fixada por Lei.

Parágrafo Segundo: O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Auditor Chefe (Auditoria Interna) e o Representante do Município na Capital têm responsabilidades e prerrogativas de secretário municipal, enquanto que o Secretário Particular do Prefeito têm responsabilidades e prerrogativas de sub-secretário municipal.



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



Art. 32.º - Fazem parte do Poder Executivo quatro Secretários Extraordinários do Município, sem pasta, todos com as prerrogativas e responsabilidades de Secretário.

Art. 33.º - As secretarias municipais terão em sua estrutura administrativa o cargo de sub-secretário, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As Secretarias Extraordinárias não terão em sua estrutura organizacional o cargo de sub-secretário.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 34.º - Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta terão sua estrutura organizacional complementar definida, no prazo de até 120 dias, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os regimentos ou estatutos definirão, além das atribuições e competências, a lotação numérica do quadro de pessoal, incluindo os cargos em comissão e as funções de confiança.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35.º - Para o funcionamento dos organismos instituídos por esta Lei, bem como a adequação das estruturas já implantadas pelo Executivo Municipal, ficam mantidos, transformados e criados os cargos constantes desta Lei, providos em comissão.

CAPÍTULO XII

Art. 36.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamento ou a transferência de dotações consignadas no Orçamento vigente para os órgãos ou entidades criadas, mantidas, transformadas ou extintas por esta Lei.

Art. 37º - Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos cujas atribuições foram alteradas pela presente Lei, serão transferidos para os respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



Art. 38º - A estrutura da Reforma Administrativa prevista nesta Lei será implantada e entrará em funcionamento em seguida a sua publicação, observadas as seguintes medidas administrativas:

- I. implantação dos órgãos e provimento dos cargos previstos no art. 28º desta lei;
- II. elaboração e implantação do Regimento Interno de cada órgão, direto ou indireto, criado, mantido ou transformado, definindo suas atribuições e competências, no prazo de até 120 dias contados da publicação desta lei;
- III. dotar os órgãos de estrutura de bens materiais e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá:

- I. as normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- II. as atribuições específicas e gerais dos cargos nesta lei criados, mantidos ou transformados;
- III. outras disposições julgadas necessárias;

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - As alterações na estrutura organizacional prevista nesta Lei, em nível de Secretarias e de Órgãos diretos e indiretos, far-se-ão por lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 40º - Os cargos de provimento efetivo, as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e respectivos limites de vencimentos serão fixados por lei específica.

Art. 41º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03.01.2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 28 de dezembro de 2005


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.751-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br



DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP